



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001 50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 185 – 09/12/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arcos/MG para o exercício de 2025, nos termos do artigo 165 § 5º, da Constituição da República e, com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$215.000.000,00 (Duzentos e quinze milhões de reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		205.640.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	37.515.000,00	
Contribuições	4.241.000,00	
Receita Patrimonial	4.961.500,00	
Receita de Serviços	11.500,00	
Transferências Correntes	187.650.000,00	
Outras Receitas Correntes	931.000,00	
(-) Deduções	(29.670.000,00)	
RECEITAS DE CAPITAL		9.360.000,00
Transferências de Capital	9.360.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		215.000.000,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA E INDIRETA
01 - Legislativa	5.585.000,00
02 - Judiciária	4.974.000,00
04 - Administração	18.874.004,91
06 - Segurança Pública	1.636.352,58
08 - Assistência Social	9.555.384,56
09 - Previdência Social	620.000,00
10 - Saúde	68.486.377,71
11 - Trabalho	741.000,00
12 - Educação	56.506.000,00
13 - Cultura	3.701.395,68
14 - Direitos a Cidadania	671.000,00
15 - Urbanismo	12.413.500,00
16 - Habitação	1.155.000,00
17 - Saneamento	2.445.500,00
18 - Gestão Ambiental	1.428.384,56
20 - Agricultura	510.000,00
22 - Indústria	69.500,00
23 - Comércio e Serviços	216.000,00
24 - Comunicações	130.000,00
25 - Energia	4.341.000,00
26 - Transporte	1.959.500,00
27- Desporto e Lazer	4.010.100,00
28 - Encargos Especiais	13.771.000,00
99 - Reservas	1.200.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	215.000.000,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	CÂMARA MUNICIPAL	6.500.000,00
01.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	6.500.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	174.490.000,00
02.01	Secretaria Municipal de Governo	5.099.352,58
02.02	Secretaria Mun. Planejamento e Desenv. Sustentável	1.478.500,00
02.03	Procuradoria Jurídica	4.974.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração	20.664.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Fazenda	3.317.404,91
02.06	Secretaria Municipal de Educação	56.921.000,00
02.07	Secretaria Municipal Desenvolvimento e Integração Social	6.080.384,56
02.08	Secretaria Municipal Obras e Serv. Públicos	21.486.500,00
02.09	Secretaria Municipal de Saúde	1.953.600,00
02.10	Fundo Municipal de Assistência Social	4.150.000,00
02.11	Secretaria Municipal Cultura Esporte, Lazer e Turismo	7.927.495,68
02.12	Controle Interno	51.000,00
02.13	Fundo Municipal de Saúde	61.447.377,71
02.15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	6.149.384,56
21	AUTARQUIA	6.800.000,00
21.01	Fundação Munic. de Saúde e Assistência Arcos-FUMUSA	6.800.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		215.000.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II - Através de Decreto, alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei nº. 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º, e no inciso I do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000; e com respaldo na Consulta nº. 932.477, de 19/11/2014, do TCE-MG, autorizado a incorporar o *superávit* financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior e a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2025, em bases constantes, que deverá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Arcos/MG, no âmbito do Poder Executivo Municipal, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado o disposto no artigo 165, §8º, da Constituição da República e os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda, caso estes não se concretizem até o dia 1º de Julho de 2025 ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, o limite autorizado no artigo 2º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender ao pagamento de serviços da dívida pública;

III - Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV - Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI - As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Art. 9º - Sem afetar as Metas Fiscais, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar transferências correntes a entidades sem finalidades de lucro que atuam nas áreas de assistência social, educacional, cultural e saúde, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal específico.

Art. 10 - Os recursos destinados às transferências previstas nos termos dos artigos 28 a 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 só serão liberados de acordo com a capacidade financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Serão aplicados recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no artigo 206, incisos V e VIII, artigo 208, incisos I e IV, artigo 212 e artigo 214, inciso I, todos da Constituição da República de 1988.

Art. 12 - As Metas Fiscais e as Metas das Ações do Programa de Governo, estabelecidas nos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 passam a vigorar com os valores introduzidos nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As dotações inseridas através de emendas impositivas passam a integrar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 13 - Os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025 passam a vigorar com os valores conforme introduzidos nos anexos desta Lei, para o exercício 2025.



Prefeitura Municipal de Arcos

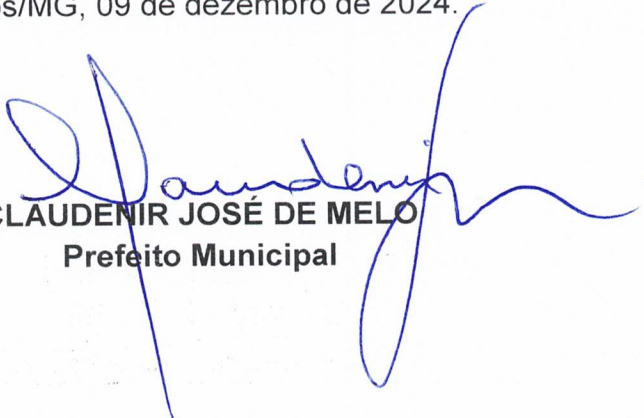
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306 662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo Único - As dotações inseridas através das Emendas Impositivas passam a integrar os anexos do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Arcos/MG, 09 de dezembro de 2024.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal